



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.522, DE 18 DE JUNHO DE 2003.

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 1.440, de 20 de julho de 2.001, que cria o 'Banco de Horas' e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

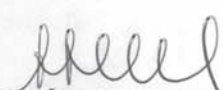
Art. 1º. - O parágrafo único do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 1440, de 20 de julho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. - ...

Parágrafo único - Ficam as Secretarias de Serviços Urbanos, de Atenção à Saúde, de Educação e Cultura e de Obras, Planejamento e Ambiente autorizadas a prestar, respectivamente, até 400 (quatrocentas), 100 (cem), 200 (duzentas) e 150 (cento e cinquenta) horas extraordinárias mensais, as quais serão pagas regularmente, sendo que as horas que excederem os limites ora previstos serão automaticamente incluídas no Banco de Horas, nos termos deste Decreto."

Art. 2º. - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 1.494, de 17 de outubro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 18 de junho de 2003 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal


MARCELO BATISTA BORGES
Secretário da Administração